



Prefeitura Municipal de Ibiquera Estado da Bahia

LEI Nº 211/2020, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2020.

**DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS
SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-
PREFEITO E SECRETÁRIOS
MUNICIPAIS PARA O MANDATO
2021/2024 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**IVAN CLAUDIO DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de Ibiquera, Estado da
Bahia.**

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Ibiquera, Estado da Bahia, para o mandato 2021/2024, serão pagos de acordo com os critérios estabelecidos nesta lei.

Art. 2º - Por subsídio deve-se entender o valor pago ao Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais pelo exercício do cargo respectivo.

Art. 3º - O valor do subsídio global do prefeito Municipal, fixado para vigorar a partir de janeiro de 2021, será de R\$ 15.000,00 (Quinze mil e reais), em parcela única.

Art. 4º - O valor do subsídio global do Vice-Prefeito Municipal, fixado para vigorar a partir de janeiro de 2021, será de R\$ 6.700,00 (Seis mil e setecentos reais), em parcela única.

Art. 5º - O Valor do subsidio global do Secretário Municipal, fixado para vigorar a partir de janeiro de 2021, será de R\$ 3.350,00 (Três mil, trezentos e cinquenta reais), em parcela única.

PRAÇA SÃO JOSÉ 32 – CEP 46 840-000 – IBIQUERA – BAHIA - CNPJ: 13.718.671/0001-34



Prefeitura Municipal de Ibiquera Estado da Bahia

Art. 6º - Fica vedado qualquer acréscimo sobre os subsídios de que tratam os artigos anteriores, inclusive, gratificação, abono, prêmio, verba de representação ou qualquer outra espécie de remuneração, exceto em caso de viagem, a serviço ou em representação do Município, no qual terão direito a diária fixada nos termos da Lei.

Art. 7º - Os subsídios fixados nesta Lei poderão ser revistos anualmente, em conformidade com o disposto nos incisos X e XI, do Artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 8º - Será considerado pagamento indevido o valor que ultrapasse qualquer um dos limites estabelecidos nesta Lei, ficando o favorecido obrigado a repor ao cofre municipal, devidamente corrigido o valor apurado no final de cada exercício.

Art. 9º - As despesas decorrentes desta lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 10º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibiquera, em 05 de Novembro de 2020.

IVAN CLAUDIO DE ALMEIDA

Prefeito Municipal

PRAÇA SÃO JOSÉ 32 – CEP 46 840-000 – IBIQUERA – BAHIA - CNPJ: 13.718.671/0001-34